

# PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS



## **Ficha Técnica**

### **Realização:**

Adriana Swain Muller

Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária

### **Organização:**

Jeanine Maria Salve

Gerente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

### **Elaboração do Conteúdo:**

Cristiane Martho

Enfermeira

Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS)

### **Revisão do Conteúdo:**

Vanessa Camargo Giovani da Silva

Gerente da Seção de Serviços Assistenciais e de Interesse à Saúde

Alinne Fernanda Patrícia Lopes dos Santos

Gerente da Seção de Produtos de Interesse à Saúde

Equipe Técnica da Seção de Produtos:

Juliane Marie Dal Poggetto Molinari Braido – Farmacêutica

Patrícia Turqueto Azzoni – Farmacêutica

Paula Karina Boldrin Gonçalves – Farmacêutica

Thaís Cristiane Ferrari Borges Green – Farmacêutica

### **Edição:**

Cristiane Martho

Enfermeira

Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS)

Sabrina Fernandes Vetrenka

Assistente da Seção de Educação em Vigilância Sanitária

# 2024

## APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado pela Vigilância Sanitária do município de Jundiaí, visando apoiar os responsáveis por serviços de saúde, serviços de interesse à saúde e estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam relacionadas com a saúde a elaborar e implementar o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).

O conteúdo deste material foi desenvolvido com base do disposto na RDC n° 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Acreditamos que o conhecimento é o melhor caminho para a mudança de práticas e que as informações contidas neste material são essenciais para prevenir e eliminar riscos à saúde.

Boa Leitura!

VISA Jundiaí



# VAMOS CONHECER OS RESÍDUOS?

## GRUPO A

### DEFINIÇÃO:

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Também conhecido como "resíduo infectante".

### ONDE DESCARTAR:

Devem ser acondicionados em sacos plásticos, constituídos de material resistente à ruptura e vazamento, impermeável, cor branco leitoso, de plástico descartável para classe II, com simbologia de infectante baseado na NBR 9191/2000 da ABNT. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

### USAR LIXEIRA COM TAMPA E ACIONAMENTO POR PEDAL COM SÍMBOLOGIA ADEQUADA E SACO PLÁSTICO IDENTIFICADO:



## GRUPO B

### DEFINIÇÃO:

Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Exemplo: reagentes de laboratório, amálgamas, reveladores e fixadores utilizados em processador de imagens, películas de chumbo, insumos farmacêuticos, medicamentos, embalagens e materiais contaminados por produtos químicos, entre outros.

### ONDE DESCARTAR:

Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados de acordo com suas especificações.

Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante. Esses recipientes devem ser identificados de acordo com as especificações dos resíduos líquidos que abrigam e com símbolo e frase de risco.

### UTILIZAR RECIPIENTES ADEQUADOS COM A SIMBOLOGIA:



# GRUPO C

## DEFINIÇÃO:

Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.

## ONDE DESCARTAR:

O grupo C é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta ou púrpura) em rótulo de fundo amarelo, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO, REJEITO RADIOATIVO ou RADIOATIVO.

## UTILIZAR RECIPIENTES ADEQUADOS COM A SIMBOLOGIA:



**REJEITO  
RADIOATIVO**

## GRUPO D

### **DEFINIÇÃO:**

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico, ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Também conhecido como "resíduo comum".

### **ONDE DESCARTAR:**

Os resíduos comuns, com características semelhantes aos domiciliares devem ser coletados em sacos plásticos impermeáveis, padronizados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana. Os materiais recicláveis deverão ser separados dos demais e sua coleta poderá ser disciplinada pelo serviço de limpeza. Devem estar limpos e secos.

### **UTILIZAR RECIPIENTES ADEQUADOS COM A SIMBOLOGIA:**



# GRUPO E

## DEFINIÇÃO:

Materiais perfurocortantes ou escarificantes. Também conhecido como "resíduo perfurocortante".

## ONDE DESCARTAR:

Os materiais perfurocortantes devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia de infectante. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder sua retirada manualmente.

**UTILIZAR RECIPIENTES ADEQUADOS COM A SIMBOLOGIA. OBSERVAR A MONTAGEM ADEQUADA DA CAIXA E O LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS PARA EVITAR ACIDENTE COM MATERIAL BIOLÓGICO:**



# **AGORA, VOCÊ IRÁ PRECISAR PENSAR NA DESTINAÇÃO DO RESÍDUO. VAMOS LÁ?**

Até aqui você aprendeu sobre o descarte adequado dos resíduos de acordo com os grupos (Grupos A, B, C, D, E ) nos recipientes adequados.

**E agora o que fazer quando os coletores estiverem cheios?**



**Abrigo  
temporário**



**Coleta e  
transporte  
externo**

# ABRIGO TEMPORÁRIO INTERNO

O transporte interno de resíduos consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração, diretamente para tratamento interno (quando houver) ou para locais destinados ao armazenamento que antecede a coleta externa. Deve ser planejado o menor percurso, sempre no mesmo sentido, evitando cruzamento com o fluxo de pessoas.

## Armazenamento interno (dentro do estabelecimento)

O armazenamento temporário de resíduos consiste na guarda temporária dos recipientes que contêm os resíduos, devendo ser em local exclusivo.

No local de armazenamento temporário não poderá ser feita disposição direta dos sacos ou embalagens sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes acondicionadores (lixeiras) com tampa e pedal e devidamente identificadas.



# ABRIGO TEMPORÁRIO EXTERNO

**Armazenamento externo (fora do estabelecimento, quando houver)**

O armazenamento externo consiste na guarda dos resíduos no Abrigo de Resíduos, em recipientes adequados, em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores, no aguardo da realização da coleta externa.

No local de armazenamento externo não poderá ser feita disposição direta dos sacos ou embalagens sobre o piso do abrigo, sendo obrigatória a conservação dos sacos em contêineres.

O abrigo de resíduos deve atender às determinações da RDC 222/2018, garantido os requisitos de acessibilidade, exclusividade, segurança, higiene e saneamento.



# COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

Os resíduos deverão ser destinados de forma segura. Para isso será necessário fazer um contrato de prestação de serviço ou cadastro no serviço de coleta municipal.

Observe as seguintes questões:

- A empresa deve possuir licença de funcionamento vigente;
- Definição de periodicidade da coleta;
- Fornecimento de comprovante de retirada dos resíduos;
- Local do abrigo temporário facilitado para a coleta externa.



# VAMOS CONVERSAR SOBRE AS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES?

## 1 - Meu estabelecimento não é serviço de saúde, preciso ter PGRSS?

RDC 222/2018, art. 2 - Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde - RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Ou seja, independente do tipo de serviço, quando da geração do resíduo, é obrigatório o gerenciamento dos resíduos e o PGRSS.



## 2- Posso utilizar lixeira com tampa basculante (vai e vem)?

RDC 222/2018, art. 17 - O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.



## 3 - Posso utilizar lixeira sem tampa (aberto)?

RDC 222/2018, art. 17 § 1o - O coletor não necessitará de tampa para fechamento sempre que ocorrer a substituição imediata do saco para acondicionamento após a realização de cada procedimento, como por exemplo nos centros cirúrgicos e obstétricos.



## 4 - Quando devo trocar os sacos plásticos?

RDC 222/2018, art. 14 - Os sacos para acondicionamento de resíduo do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.



2/3 do  
limite ou

48 h se não  
atingir o  
limite

# VAMOS CONVERSAR SOBRE AS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES?

## 5- Posso deixar a caixa coleta de resíduo perfurocortante sobre bancada?

De acordo com a NR-32, o recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte. Além disso, deverá estar em suporte adequado que garanta a sua estabilidade evitando acidentes com material biológico.



## 6- Posso armazenar no abrigo temporário resíduos do grupo A junto com resíduos do grupo E?

RDC 222/2018, art. 34 - O abrigo externo deve ter, no mínimo, um ambiente para armazenar os coletores dos RSS do Grupo A, podendo também conter os RSS do grupo E, e outro ambiente exclusivo para armazenar os coletores de RSS do grupo D.



## 7- O recipiente de descarte de resíduos pode ser embutido na bancada de trabalho?

Não é recomendado por questões de biossegurança, dificuldade de limpeza, impossibilidade de manter recipiente com tampa e acionamento por pedal e risco aumentado de acidente com material biológico.



## 8- A sala de utilidades (expurgo) pode ser compartilhada com o abrigo de resíduos?

RDC 222/2018, art. 31 A sala de utilidades ou expurgo pode ser compartilhada, para o armazenamento temporário dos RSS dos Grupos A, E e D, devendo ser compatível com a área a ser ocupada pelos coletores em uso. Na hipótese descrita no caput, a sala de utilidades ou expurgo deve conter também a identificação com a inscrição "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS". Deve-se ainda verificar o tamanho da sala, que deverá ser maior para acomodar as duas funções, conforme RDC 50/2002.



# **ALGUNS LEMBRETES IMPORTANTES:**

- É proibido o transporte dos resíduos em veículo particular;
- É proibido encaminhar o resíduo do seu estabelecimento para estabelecimentos próximos como consultórios médicos, dentários ou farmácias como local de armazenamento intermediário. É permitido o compartilhamento do abrigo de resíduos em estabelecimentos comerciais que tenha mais de uma sala que gerem resíduos, porém na mesma edificação;
- Em edifícios comerciais, o cadastro de coleta é para o edifício, que deve possuir um abrigo temporário unico;
- É proibido realizar reciclagem de resíduos sólidos infectantes e perfurocortantes, bem como materiais proibidos de reprocessamento conforme normas vigentes;
- É proibido o esvaziamento e reutilização dos sacos plásticos de resíduos infectantes e recipientes de descarte de material perfurocortante.

**As condições de armazenamento e transporte inadequados de resíduos sujeitará o estabelecimento às medidas administrativas cabíveis, desde advertência até a interdição do estabelecimento, a depender das condições encontradas.**

# **AGORA VAMOS COMEÇAR A DESENVOLVER O DOCUMENTO PGRSS?**

**A Resolução ANVISA RDC n° 222, de  
28/03/2018, expressa:**

- Todo serviço gerador de resíduos de saúde deve dispor de PGRSS observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- Deverá ser mantida cópia do PGRSS disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes ou do público em geral;
- Para obtenção da licença sanitária, caso o serviço gere exclusivamente resíduos do Grupo D (resíduos comuns), o PGRSS pode ser substituído por uma notificação desta condição ao órgão de vigilância sanitária competente, seguindo as orientações locais. (ver anexo I - página 18);



# VEJA ABAIXO UM EXEMPLO DA FOLHA DE CAPA COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:



logomarca do estabelecimento  
não obrigatório

## PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS

### I - DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**Nome do estabelecimento:** Silva e Santos Ltda

**Nome fantasia:** Centro de Atendimento em Beleza e Saúde

**CNPJ:** 00.000.000/0000-00

**Atividade (CNAE):** Atividade de Estética - CNAE 9602-5/02

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 00

**Telefone:** (11) 0000-0000

### II- RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

**Nome e registro do responsável técnico:** Maria Silva, 1234-5

**Nome e registro de responsável pela elaboração do PGRSS:** Maria Silva,  
1234-5

# **E NA SEQUÊNCIAS, AS INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONTER NO DOCUMENTO:**

## **III - CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS**

Informar os tipos de resíduos gerados e quantidade em kg/mês, por grupo (A, B, C, D e E), conforme RDC 222/2018.

## **IV - GERAÇÃO**

Informar os locais onde cada grupo de resíduo é gerado.

## **V - FLUXO**

Descrever o fluxo de cada grupo de resíduo gerado do ponto de geração até o ponto de armazenamento (dentro do estabelecimento). Podem ser utilizados mapas, plantas ou gráficos, para ilustrar o plano.

## **VI- ACONDICIONAMENTO**

Descrever como é feito o acondicionamento de cada grupo, informando os tipos de sacos, embalagens ou outros tipos de recipientes utilizados.

## **VII - COLETA INTERNA**

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta interna de cada grupo de resíduo, abrangendo: tipo de coleta, se mecânica (equipamento) ou manual, horário de coleta, frequência de coleta e tipo de E.P.I. utilizado.

## **VIII - ARMAZENAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO**

Informar os tipos de recipientes utilizados para armazenamento para cada grupo de resíduos, abrigos internos, externo, sala ou área de resíduos (existentes ou a construir). Para cada local, descrever: tipo de revestimento de piso e parede, ponto de água e ralo, tipo de ventilação e iluminação, se há sinalização adequada e porta com proteção ou cadeado.

## **IX- TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Caso seja praticada alguma forma de separação de resíduos sólidos para reciclagem, descrever detalhadamente o processo, destacando os tipos de resíduos que são reciclados, forma e local de armazenamento, transporte dentro da unidade geradora, destino e utilização desses resíduos (empresas que coletam os recicláveis).

## **X - COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS**

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta externa de cada grupo de resíduo (A, B, D, E, recicláveis), descrevendo tipo de veículo, frequência e horários de coleta e responsável pela execução da coleta com CNPJ/CPF.

## **XI -TRATAMENTO EXTRA UNIDADE**

Especificar o tratamento para cada grupo de resíduo, abrangendo: tipo, empresa responsável pela operação, localização da Unidade de Tratamento, endereço e telefone, tipo de equipamento utilizado, marca e modelo, capacidade operacional (Kg/mês).

## **XII - DESTINO FINAL**

Especificar a destinação final para cada grupo de resíduo, abrangendo: empresa responsável pela operação, localização da Unidade de Destinação Final, endereço, telefone e capacidade total de recebimento (kg/mês).

## **XII - ASSINATURA**

O PGRSS deverá ser assinado pela equipe que o elaborou.



**Parabéns, você conseguiu concluir seu documento!**

# ANEXO I

## Modelo de declaração para estabelecimentos que geram somente resíduos do grupo D (resíduo comum)

Declaro para os devidos fins que o estabelecimento  
\_\_\_\_\_, CNPJ:  
\_\_\_\_\_, sito à  
\_\_\_\_\_, que exerce atividade de  
\_\_\_\_\_. CNAE Fiscal \_\_\_\_\_ gera  
somente resíduos do tipo D.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável legal



**Lembre-se:** O documento declaratório deverá ser enviado pelo Balcão do Empreendedor quando solicitado no licenciamento sanitário e deve ser mantido no estabelecimento, para consulta dos órgãos competentes durante as inspeções.

**AINDA COM DÚVIDA?**



**CONSULTE A LEGISLAÇÃO ABAIXO OU  
ACESSE DÚVIDAS FREQUENTES NO SITE  
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA!**

- RDC 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde
- RDC 50/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- RDC 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- Lei nº 10.083/98 - Código Sanitário do Estado de São Paulo
- Resolução CONAMA nº 358/05 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências

A implementação de boas práticas no gerenciamento de resíduos é fundamental para a segurança e a proteção não só dos trabalhadores, como também do meio ambiente e da saúde pública.

A Vigilância Sanitária está à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar na aplicação dessas diretrizes, pelo site [visa.jundiai.sp.gov.br](http://visa.jundiai.sp.gov.br), Fale Conosco.

Obrigado por contribuir para a saúde da população!

